



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de:
<b>JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>
<b>FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>
Dois Córregos, 27/08/18
Presidente: <i>[Signature]</i>

Ofício nº 053/2018-P

Dois Córregos, 23 de agosto de 2018.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 10/09/18

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS		
DATA: 23/08/2018		
HORA: 11:08		
Projeto de Lei 53/2018		
PROTÓCOLO 00554/2018		

Aprovado em 2ª Discussão

Em 24/09/18

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **"AUTORIZA FIRMAR ACORDO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE QUE DANIFICOU VEÍCULO"**.

O acidente que a administração busca ressarcir administrativamente restou comprovado em procedimento administrativo anexo, consagrada a culpa objetiva e direta do município.

No caso em questão o acidente resultou da queda de uma árvore em via pública, em momento que chovia muito, que felizmente resultou apenas em danos materiais, porquanto poderia ter havido danos físicos à condutora.

Em casos assim, a obrigação do Município indenizar o particular lesado em seu patrimônio é certa, razão pela qual a via administrativa se torna muito mais satisfatória que a judicial.

Isso porque, aceitando, a parte vítima, a indenização administrativa, como é o caso, há apenas o ressarcimento do dano, sem acréscimo de juros, correção monetária, honorários de advogado, entre outros itens, sem possibilidade de incidência de danos morais.

Atar na possibilidade de incidência de danos morais.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS

**AUTÓGRAFO ENVIADO**

PELO OF. N.º 67/18

DE 25/09/18

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praca Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 CEP 17300-000 Dois Córregos – SP  
e-mail: juridicodc@conector.com.br

*[Signature]*



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

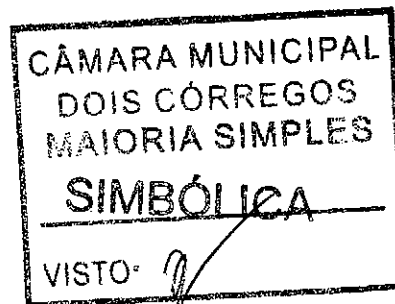
Em face do valor, para que o acordo seja formalizado, existe a necessidade de aprovação legislativa, tendo em vista que a Lei 2.500/99 permite que a prefeitura faça quitação direta por acordo administrativo apenas até o montante de dois salários mínimos vigentes no país, exigindo, para valor maior, anuência legislativa.

Dessa forma, repita-se, de todo conveniente para a administração a quitação em sede administrativa, razão pela qual se solicita a aquiescência dessa E. Casa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
RUY DIOMEDES FAVARO  
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor  
NELSON ALEX PARENTE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 CEP 17300-000 Dois Córregos - SP  
e-mail:juridicodc@conectcor.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 053, DE 2018

(AUTORIZA FIRMAR ACORDO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE QUE DANIFICOU VEÍCULO)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar acordo nos termos desta lei, em pedido administrativo e amigável de indenização, requerido por **MARIA APARECIDA ALTIMARI**, tendo por objeto reparação de danos em veículo de sua propriedade, um AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN FOX 1.6 GII, placa FSQ 2694, chassi 9BWAB45ZXE4056899, RENAVAM 01021317796, ano de fabricação/modelo 2013/2014, em consequência de acidente decorrente de queda de árvore em via pública, por culpa do Município, conforme boletim de ocorrência n° 9439/2017, emitido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo em 19/05/2017 e Processo Administrativo anexo.

**Artigo 2°** - Pelo acordo, ficará ajustado o seguinte:

**I** - O Município pagará ao Requerente o valor de **R\$ 2.333,25** (dois mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) para a cobertura de pagamento do objeto do pedido administrativo e amigável de indenização, dando quitação pelo ressarcimento de todos dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios;

**Praça Francisco Simões, s/n° - Fone: (14) 3652-9500 CEP 17300-000 Dois Córregos - SP**  
**e-mail:juridicode@conector.com.br**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - O pagamento será feito de uma só vez, diretamente a **MARIA APARECIDA ALTIMARI**, mediante recibo de quitação.

**III** - Com o pagamento, **MARIA APARECIDA ALTIMARI** dará, mediante recibo, a plena, geral e irrevogável quitação do objeto do pedido de indenização, de todas as verbas pleiteadas no requerimento inicial, bem como o ressarcimento dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios e quaisquer outros direitos que porventura tenham deixado de requerer, para nada mais reclamar quanto ao objeto do pedido, seja a que título for, considerando-se paga e satisfeita, renunciando o ingresso em Juízo com quaisquer ações requerendo indenização pelos fatos constantes do requerimento do pedido administrativo de indenização amigável.

**Artigo 3º** - As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações especificadas por decreto.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezoito.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

